

CONTRATO N.º 130/2020 | PROCESSO N.º 205/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A BIOTECNICARP CIRURGICA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **BIOTECNICARP CIRURGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.444.612/0001-00, com sede na Rua Waldomiro Abade, nº 66, Vila Tamandare, CEP 14.085-158, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 205/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares, suprindo demanda das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 02.11.2020, com término previsto em 02.11.2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 01/2020 firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente por ela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais)**, subdivididos em:

a) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor total estimado de R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

b) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte, no valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor total estimado de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do seguinte Contrato de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 01/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso,

descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
BIOTECNICARP CIRURGICA EIRELI
CNPJ/MF: 19.444.612/0001-00
Neilson José Soares
CPF/MF 306.407.926-34

Testemunhas:

1ª.

Nome: *Berônica G. Huasca da Jardim*
CPF: 391.366.498-65

2ª.

Nome: *Riobos Tonha da Mkt*
CPF: 227.355.948-14

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares, suprindo demanda das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

UPA Norte.

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela, Avenida Euclides de Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto-SP.

UPA Treze de Maio.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana
Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP

UBDS – Central.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que se faz necessário manter em perfeita condições de funcionamento o parque de equipamentos para continuidade das atividades de prestação de serviços de saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, acessórios e suprimentos, evitando panes, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando defeitos técnicos e imprevistos que possam causar descontinuidade nos serviços de atendimento de saúde.

Unidade - UBDS Central		
Descrição	Marca / Modelo	Patrimônio
Balança adulto	Lider LD 1050	244.368
Balança adulto	LD 1050 Lider	244.369
Balança adulto	LD 1050 Lider	244.370
Balança Analogica	Wellmy 290 kgs	258.652
Balança Infantil	Palmax ELP 25 BB	244.659
Bisturi Eletrico	BP 100	222.970
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	243.210
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	SN
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	SN
Centrifuga	Centribio Hematocrit	214.903
Centrifuga	Micro Eulab	190.380
Centrifuga	Micro Eulab	190.382
Centrifuga	Fanem 3400	121.496
Centrifuga	Fanem 3400	242.119
Centrifuga	Fanem 3400	252.857
Centrifuga	Centribio Hematocrit	233.006
Desfibrilador	CMOS Drake Life 400	SN
Desfibrilador	CMOS Drake Life 400	267.281
Desfibrilador	CMOS Drake Life 400	SN
Desfibrilador	Medtronic Lifepak 12	161.144
Detector Fetal	DF 4000 Medpej	166.229
Eletrocardiógrafo	Biomet Cardiocare	262.905
Eletrocardiógrafo	Dixtal EP 12	SN
Eletrocardiógrafo	Biomet Cardiocare	262.901
Eletrocardiógrafo	Biomet Cardiocare	262.903
Eletrocardiógrafo	Dixtal EP 12	267.284
Eletrocardiógrafo	Biomet Cardiocare	269.268
Foco Auxiliar	Medpej	205.980
Miniscope II	Instramed	200.169



N

R B

santalydia

FUNDAÇÃO

Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	207.798
Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	207.790
Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	267.286
Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	207.796
Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	207,791
Neurodyn fisioterapia	Ibramed	SN
Neurodyn II fisioterapia	Ibramed	280.662
Neurodyn II fisioterapia	Ibramed	SN
Oximetro de pulso	Takaoka TK 9503	92.644
Oximetro de pulso	Ecafix	141.768
Respirador	Takaoka Denver TK	200.168
Ultrasson	Fisioterapia	284.618
Ultrasson fisioterapia	Ibramed	280.661
Ultrasson fisioterapia	Ibramed	284.619

Unidade UPA - Treze de Maio

Descrição	Marca / Modelo	Patrimônio
Aspirador Portátil		222.987
Balança Infantil	Balmak	239.269
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.894
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.898
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.897
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.891
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.896
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.893
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.892
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.899
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.890
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	259.672
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	233.895
Centrifuga	Fanem Excelsa 3440	233.836

santa lydia

FUNDAÇÃO

Centrifuga	Fanem Excelsa 3440	242.124
Desfibrilador	Philips Heartstart MRX	232.905
Desfibrilador	Philips Heartstart MRX	232,906
Desfibrilador	Philips Heartstart MRX	232.908
Detector Fetal	Med Pej DF 400	212.397
Detector Fetal	Microem MD 700	SN
Eletrocardiografo	Dixtal EP 12	233.834
Eletrocardiografo	Bionet Cardiocare	260.297
Eletrocardiografo	Dixtal EP 12	252.870
Foco Auxiliar	Med Pej M 100	239.274
Foco Auxiliar	Med Pej M 100	239.272
Foco Auxiliar	Med Pej M 100	239.277
Foco Auxiliar	Med Pej M 100	239.275
Foco Auxiliar	Martec	SN
Modulo de Capnografia	Dixtal	243.902
Modulo de Capnografia	Dixtal	243.904
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2011	239.028
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2011	239.020
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2011	239.022
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2011	239.023
Monitor Multiparamétrico	Dixtal Dx 2010	239.021
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2021	239.026
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2021	239.029
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2021	239.025

Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2021	239.027
Monitor Multiparamétrico	Dixtal DX 2021	239.024
Respirador	Dixtal DX 3010	232.033
Respirador	Dixtal DX 3010	232.035
Respirador	Dixtal DX 3010	232.036
Respirador	Dixtal DX 3010	232.034
Desfibrilador	Philips Heartstart MRX	232.907

Unidade – UPA NORTE		
Descrição	Marca / Modelo	Patrimônio
Balança Adulto Analógica	Welmy	258.648
Balança Pediátrica Digital	Welmy	199.599
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	206.947
Bomba de Infusão	Samtronic ST 1000	263.525
Centrifuga	Fanem Excelsa 3400	242.127
Centrifuga	Fanem Excelsa 3400	242.121
Centrifuga	Fanem Excelsa 3400	252.859
Centrifuga	Hemotocrit CenterBio	223,007
Desfibrilador	CMOS Drake Life 400	SN
Detector Fetal	MD FD 300	291.202
Eletrocardiógrafo	Bionet Cardiocare	262.906
Eletrocardiógrafo	Heartscreen	206.952
Eletrocardiógrafo	Bionet Cardiocare	SN
Eletrocardiógrafo	Bionet Cardiocare	269.263
Eletrocardiógrafo	Heartscreen	206.957
Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	221.933

Monitor Multiparametrico	Dixtal DX 2022	207.794
-----------------------------	----------------	---------

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos, sempre que solicitado pela Contratante, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados.'
- 4.2. Manutenção Corretiva dos equipamentos - Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir do momento de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Unidade.
- 4.3. Manutenção Preventiva - Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Unidade.
- 4.4. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentar identificados nos locais descritos:
- 4.5. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.6. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.7. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 4.10. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela

Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

4.11. Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.

4.12. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais.

4.13. Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.

4.14. Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia.

4.15. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução.

4.16. Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

4.17. Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

4.18. Emissão de laudos e relatórios técnicos.

4.19. Emissão de etiquetas adesivas e fixação nos equipamentos com data da manutenção preventiva.

4.20. Disponibilizar cronograma anual de manutenções preventivas.

4.21. Apresentar atestado de capacidade técnica.

4.22. Recolher e apresentar ART.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.
- 5.2. A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 5.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Manutenção Corretiva:

- 6.1.1. Atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial, de 2^a a 6^a feiras.

6.2. Manutenção Preventiva:

- 6.2.1. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, em horário comercial, de 2^a a 6^a feiras, conforme cronograma pré-agendado junto à Contratante.

- 6.2.2. Emissão de relatório.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: BIOTECNICARP CIRURGICA EIRELI

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 205/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares, suprindo demanda das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Neilson José Soares - Sócio Proprietário

E-mail institucional: biotecnicarp@biotecnicarp.com.br

E-mail pessoal: Neilson

Assinatura: Neilson